

Lei nº 180

De 7 de junho de 1967

"Autoriza o Poder Executi-
vo Municipal a adquirir
uma motoniveladora
para o Departamento Mu-
nicipal de Estradas de
Rodagem"

O Prefeito Municipal de Itapetinga,

Decreto da Bahia:

Sendo saber que a Câmara Municipal
leitou e em seguida a seguinte Lei:

Artº 1º - Tira o Executivo Municipal
autorizado a adquirir uma motoniveladora
para o Departamento Municipal de Estradas
de Rodagem.

Parágrafo único - Para o cumprimento
das disposições deste artigo, poderá o Execu-
tivo Municipal:

I - Efetuar operações de crédito por an-
tecição da Receita, respeitadas as disposições
do inciso I. do artigo 4º da Lei nº 172, de 28
de dezembro de 1966, (Orçamento Municipal).

II - Propor financiamento no todo ou
em parte para aquisição da motoniveladora.

Artº 2º - É o Executivo autorizado a pro-
ceder a abertura de crédito especial; até o va-
lor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzei-
ros), para o cumprimento de que dispõe o ar-
tigo 1º e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Considera-se recurso pa-
ra efeito da abertura de crédito especial:

I - O superávit financeiro verificado
no balanço do exercício de 1966, de acordo com
as disposições contidas na letra "a" do pará-
grafo único, do artigo 186, da Lei nº 140, de
22 de dezembro de 1948, e parágrafo 1º, inciso
I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março
de 1964;

II - O excesso de arrecadação devidamen-
te apurado no corrente exercício.

Artº 3º - A despesa relativa a aquisição
da motoniveladora será contabilizada sob o co-
digo 4.1.3.3. - Tratores e Equipamentos Rodoviários
e as despesas com financiamento 3.2.7.0 - juros
da Dívida Pública.

Artº 4º - A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, reoga-

das as disposições em contrário.
petinga, em 7. de junho de 1967.

João F.
Prefeito

João F.
Secretário